



Processo 82.607

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 12.824**

Prevê publicidade, no sítio eletrônico da Prefeitura, de informações sobre fiscalização de velocidade de veículos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de fevereiro de 2020 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** Dar-se-á publicidade, no sítio eletrônico da Prefeitura, às seguintes informações sobre fiscalização de velocidade de veículos por equipamentos fixos, estáticos, móveis ou portáteis:

I – localização e horário de operação;

II – limite de velocidade fiscalizado.

**§ 1º.** No caso de equipamentos móveis e portáteis, as informações sobre localização e limite de velocidade fiscalizado abrangerão toda a área em que serão utilizados.

**§ 2º.** As informações de que trata esta lei serão publicadas no mínimo 20 (vinte) dias antes do início da fiscalização.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de fevereiro de dois mil e vinte (04/02/2020).

**FAOUAZ TAHA**  
*Presidente*